



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021
CONTRATO Nº 007/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA, E A EMPRESA ALDRIN V. CARVALHO INFORMATICA EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- IPSEMA**, inscrito no CNPJ sob. Nº 11.569.190/0001-89, (a), situado na Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT, Açailândia/MA, neste ato representado pela Sr. (a). Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA, e CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 612/2019-GAB, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ALDRIN V. CARVALHO INFORMATICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.018.106/0001-55, localizada na Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, 1256-centro-Açailândia/MA CEP- 65.930-000, Neste ato representado pelo Sr. Aldrin Veras Carvalho, portador do CPF nº 402.805.193-20, CI RG nº 0398981420100 SSP/MA na qualidade de **CONTRATADA** pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento e reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis dos equipamentos de informática e das impressoras pertencentes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação n. 009/2021**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 25.130,00 (vinte e cinco mil cento e trinta reais), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Planilhas com Especificações e Quantitativos do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ESTABILIZADORES 500 VA BIV,115/220 V. LIMPEZA GERAL INTERNA E EXTERNA COM MEDIÇÕES DE TENSÃO, ENTRADA E SAÍDA, CORRENTE DE FREQUÊNCIA E MEDIÇÕES DOS NÍVEIS DE TENSÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE SOLDA FRIA TROCA DE RELÉ, TROCA DA CHAVE LIGA/DESLIGA, REPARO DE PLACA, SERVIÇO DE TRILHA E TROCA DE IODO.	UNID.	10	117,00	1.170,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ESTABILIZADORES 300 VA BIV. 115/220 V. LIMPEZA GERAL INTERNA E EXTERNA COM MEDIÇÕES DE TENSÃO, ENTRADA E SAÍDA, CORRENTE DE FREQUÊNCIA E MEDIÇÕES DOS NÍVEIS DE TENSÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE SOLDA FRIA TROCA DE RELÉ, TROCA DA CHAVE LIGA/DESLIGA, REPARO DE PLACA, SERVIÇO DE TROILHA E TROCA DE IODO.	UNID.	10	86,00	860,00
03	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-8085DN, CONSERTO DO SISTEMA DE TRACIONAMENTO DO PAPEL, TROCA DO SENSOR DE RECONHECIMENTO DO PAPEL, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO.	UNID.	10	455,00	4.550,00
04	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-8157 DN, CONSERTO DO SISTEMA DE TRACIONAMENTO DO PAPEL, TROCA DO SENSOR DE	UNID.	10	398,00	3.980,00



	RECONHECIMENTO DO PAPEL, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO.				
05	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA LASER BROTHER DCP-8080. TROCA DO KIT E REVISÃO, TROCA DO FUSOR LASER, TROCA DO CILINDRO E LUBRIFICAÇÃO, TROCA DA CORREIA DE TRANSFERÊNCIA, TROCA DA PELÍCULA, RESET, TROCA DA UNIDADE LASER.	UNID.	10	398,00	3.980,00
06	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA SAMSUNG M-3375 FD. TROCA DO KIT E REVISÃO, TROCA DO FUSOR LASER, TROCA DO CILINDRO E LUBRIFICAÇÃO, TROCA DA CORREIA DE TRANSFERÊNCIA, TROCA DA PELÍCULA, RESET, TROCA DA UNIDADE LASER.	UNID.	10	490,00	4.900,00
07	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA EPSON L200, L210, L355, L356, L 5130. ECO THANK. LIMPEZA DA CABEÇA DE IMPRESSÃO, TROCA DA MANGUEIRA DO TANQUE DE TINTA, RESET, TROCA DA CORREIA DE TRANSFERÊNCIA, TROCA DO SENSOR DE PAPEL, REVISÃO GERAL.	UNID.	10	199,00	1.990,00
08	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA MONITORES DE 15,18,5,19,20,21,22 E 23 POLEGADAS CORRENTE DE FREQUÊNCIA E MEDIÇÕES DOS NÍVEIS DE TENSÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE SOLDA FRIA, TROCA DE RELE, TROCA DA CHAVE LIGA/DESLIGA, REPARO DE PLACA, SERVIÇO DE TRILHA E TROCA DE IODO.	UNID.	10	169,00	1.690,00
09	RECARGA DE TONER P IMPRESSORAS BROTHER LASERJET DCP 8080 DN ,8085DN E 8157DN	UNID.	15	38,00	570,00
10	RECARGA DE TONNER PARA	UNID.	15	48,00	720,00



	IMPRESSORA SAMSUNG LASER JET N 3375 FD				
11	RECARGA DE TINTA PARA IMPRESSORAS ECO THAK JATO DE TINTA EPSON L 200 L210 L220 L 355 L356 L5131	UNID.	15	48,00	720,00
TOTAL		R\$ 25.130,00 (vinte e cinco mil cento e trinta reais)			

Parágrafo Único—Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O contrato a ser firmado, decorrente do presente termo, será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento e reposição de peças, serão efetuados por comissão ou servidor especialmente designado para esse fim, do quadro de servidores do IPSEMA.

5.2 O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pela comissão ou servidor responsável pelo recebimento, quanto à conformidade dos serviços com as características especificadas no Termo de Referência.

5.3 - Após verificação da qualidade e quantidade do Objeto, havendo aceitação dos mesmos, o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, emitirão o Termo de Recebimento Definitivo.

5.4 - Os Serviços serão requisitados, conforme a necessidade e deverão ser encaminhados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, para análise técnica pela comissão ou servidor designado para esse fim, no endereço: Rua Maranhão nº 1.708, GETAT, CEP. 65.930-000 - Açailândia/MA, por conta do Prestador dos Serviços.

5.5 O prazo para a entrega dos serviços, será de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação efetuada pelo IPSEMA.

5.6. Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso nos serviços.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.272.0035.2.159	Manutenção Administrativa do IPSEMA	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de ter. pessoas jurídicas	1430 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1 São obrigações do Prestador de serviços:

8.1.1 arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA;

8.1.2 substituir todo e qualquer material que chegar avariado;

8.1.3 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos equipamentos nos locais solicitados, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.1.4 A Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento e reposição de peças, nos prazos, condições e local indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

- Emitir cada **Ordem de Fornecimento**;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente **CONTRATO**;
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- Notificar a **CONTRATADA** para a substituição dos produtos e que por ventura estiverem alterados, quando for o caso;
- Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1- A Prestação do serviço deverá ter garantia de acordo com as especificações do fabricante e usual no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

- **Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado no fornecimento dos Produtos, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).
- **Parágrafo Segundo** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

11.2 Advertência;

11.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

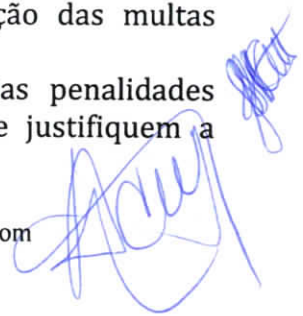
11.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.





Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo-Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- 12.1 O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- 12.2 O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- 12.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- 12.4 Atraso injustificado na entrega do Objeto;
- 12.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 12.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 12.7 O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos produtos, assim como as do IPSEMA de Açailândia.
- 12.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 12.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.10 A dissolução da **CONTRATADA**;
- 12.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 12.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- 12.14 A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos itens, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º

- 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- 12.15 A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.16 O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos Produtos já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 12.18 A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

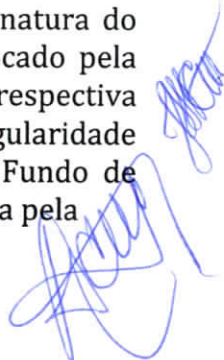
- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND conjunta do INSS e Receita Federal), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela





Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade com o Município (CND Tributos) e Certidão Trabalhista. Diretamente na conta que o prestador de serviços apresentarem no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

BANCO: SICOOB

AGENCIA: 4437

CONTA: 3811-3

Parágrafo Primeiro– O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.


E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



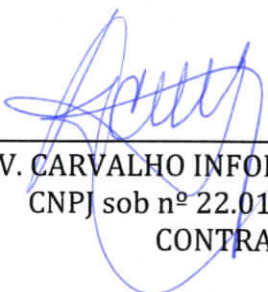
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Açailândia (MA), 04 de março de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
AÇAILÂNDIA-IPSEMA
Josane Maria Sousa Araújo
CONTRATANTE



ALDRIN V. CARVALHO INFORMATICA EIRELI-ME
CNPJ sob nº 22.018.106/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  _____ CPF 056.054.043-42

2-  _____ CPF 250341623 34